



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 326/2010 de 27 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE SÃO VICENTE
DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE

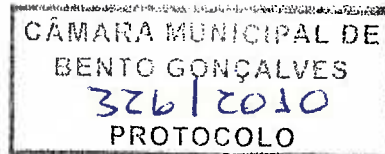
PROJETO-DE-LEI nº 113/2010 de 24 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.928, de 31 de Maio de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 116/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 113 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃO DULCE".

A Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Cuida de Mim".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir para sua inclusão, através do desenvolvimento de talentos e potenciais na área musical.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 24 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE
PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ
DULCE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto “Cuida de Mim”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir para sua inclusão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará conta do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LONELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Ricardo Franco, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representada por sua Presidente Idília Roggia Dorigon, portadora do RG nº 8010066549, inscrita no CPF sob nº 980.132.110-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas do projeto “Cuida de Mim”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir para sua inclusão, através do desenvolvimento de talentos e potenciais na área musical.

CLÁUSULA TERCEIRA – - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 013.151.199-5, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

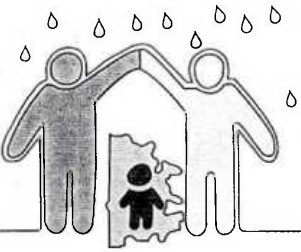
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE
Idília Roggia Dorigon

Testemunhas:

Processo nº 4.361, de 19.04.2010.

07/10



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.059/2010

Bento Gonçalves, 25 de maio de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto da **Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce**, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser repassado em parcela única no início do mês de junho (refere-se aos meses de abril e maio), sendo o depósito efetuado na **agência 0457 da Caixa Econômica Federal**, Conta Corrente **013.151.199-5**.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Diante do exposto, torna-se sem efeito o Ofício 036/2010, datado de 08 de abril de 2010.

Atenciosas saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Tadeu Rocca Souza'.

Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0069/2010
Processo 326/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 113/2010“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas no projeto “CUIDA DE MIM”.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir para inclusão, através do desenvolvimento de talentos e potenciais na área musical.

O Projeto em seu artigo 3º, indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido , na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20(vinte) de dezembro de 2010.(conforme Art. 4º do Projeto de Lei Nº 113/2010).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 28 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 177/2010

Processo nº 326/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 113/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto “Cuida de Mim”.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir para sua inclusão.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **possui condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 326 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 326 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo- Conferência Irmã Dulce*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse de auxílio financeiro, firmando Convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência Irmã Dulce.

A Entidade receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, servindo este recurso para suprir as despesas no desenvolvimento do Projeto “ Cuida de Mim”, conforme minuta anexa à Lei.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 14 anos, que se encontram em vulnerabilidade social de forma a contribuir para sua inclusão.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585-Subvenções Sociais-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do ofício nº 059/2010, de 25 de maio de 2010, com aprovação e autorização do repasse à Entidade citada, de acordo com a Assembléia Ordinária realizada poe este Conselho no dia 31 de março de 2010.

A proposituta, portanto, vem acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, fazendo-se necessário anexar ao processo, parecer do Conselho pertinente ao objeto do Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Todavia a propositura fica um pouco prejudicada, visto que não atende ao que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal, dispondo que o parecer deve estar acompanhado de argumentos que o justifiquem.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta seja submetida à decisão Soberana dos nobres Membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEISANTOS**

Membro Efetivo



PROCESSO Nº **326/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 326/2010, que insere o Projeto de Lei nº 113, de 24 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

A Comissão ressalta que o parecer emitido pelo COMDICA, fica prejudicado pois não atende aos dispositivos legais, em especial o parágrafo 3º do artigo 19.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "CUIDA DE MIM", no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo atividades para crianças e adolescentes na faixa de 6 a 14 anos, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.928, DE 31 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE
PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ
DULCE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto “Cuida de Mim”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir para sua inclusão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará conta do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 4.361, de 19.04.2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 23/05/2010